



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA, CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA E DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do edital de Concurso Público 01/2018, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer o candidato de inscrição nº 1.608 a revisão de sua nota da prova objetiva alegando ter mais acertos que o apresentado na classificação provisória.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A nota do candidato está de acordo com as marcações em seu cartão resposta, cópia do cartão será enviada para o e-mail cadastrado do candidato.

**RECURSO 002**

Requer o candidato de inscrição nº 303 a revisão de sua nota da prova objetiva alegando ter mais acertos que o apresentado na classificação provisória.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A nota do candidato está de acordo com as marcações em seu cartão resposta, cópia do cartão será enviada para o e-mail cadastrado do candidato.

**RECURSO 003**

Requer a candidata de inscrição nº 1.498 a revisão de sua nota da prova objetiva alegando ter mais acertos que o apresentado na publicação da nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** A candidata obteve 07 acertos nas questões específicas, somando 21,0 pontos e não 18,0 pontos conforme apresentado na publicação da nota objetiva. Alterar a nota da candidata para 21,0 pontos em relação ao conteúdo de conhecimentos específicos e publicar a nota correta na classificação provisória. Cópia do cartão será enviada para o e-mail cadastrado da candidata.

**RECURSO 004**

Requer a candidata de inscrição nº 713 a revisão de sua classificação, alegando que deve ser aplicado o exposto na Lei Federal nº 10.741 como critério de desempate.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A classificação da candidata está de acordo com as regras do edital, como podemos observar:

*7.4. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:*

*7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;*

*Para os demais candidatos será:*

*1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos (para os cargos de nível médio/técnico e superior);*

*2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;*

*3º Que obtiver melhor nota na prova de Matemática;*

*4º Que obtiver melhor nota na prova de Legislação;*

*5º Que tiver maior idade.*

O critério que desempatou a nota da candidata foi o 3º critério “Que obtiver melhor nota na prova de Matemática;”, a aplicação do exposto na Lei Federal nº 10.741 não se aplica ao seu caso, pois a referida lei beneficia os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como mencionado no art. 1º da referida lei:

*Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (grifei)*

***Os demais recursos cadastrados não se referem a este ato.***



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Miracatu/SP - CEP: 11850-000

Prefeitura Municipal de Miracatu, 20 de agosto de 2018

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

Prefeito Municipal